Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 001 /2022 Cidreira, 25 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.844,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), devido ao excesso de arrecadação no recurso Investimento Atenção Básica, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 13417.345000/1210-05.

Salientamos que os recursos suplementados serão utilizados na aquisição de equipamento e material permanente para melhor atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, bem como, para dar melhores condições de trabalho aos profissionais, como por exemplo, câmara escura odontológica, biombo plumbífero e mocho.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 169.844,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0119.2478 – Investimento Atenção Básica	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	169.844,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei provém do excesso de arrecadação no valor de R$ 169.844,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) no recurso Investimento Atenção Básica, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 13417.345000/1210-05.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Verbal Aditiva ao Projeto de Lei nº003/2022

Ao Projeto de Lei 003/2022, acrescenta-se:

Art. 2° - (...)

Parágrafo único: Que seja enviado a esta Casa Legislativa a listagem dos materiais adquiridos com os valores suplementados nesta Lei, constando os locais onde foram instalados ou colocados, bem como documentos comprobatórios dos valores pagos pelos mesmos.

Cidreira, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Claudio Hoffmann
Bancada Republicanos